ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

Processo Eletrônico n. 0000302-63.2019.8.22.8800. Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 08:00h, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Imóveis do Município e Comarca de Presidente Médici/RO, localizado na Rua José Vidal, 2573, Centro, na cidade citada, presente o responsável Sr.º Hans Otto Winther, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano Pegoraro Franco, auxiliados pelos servidores Adriano Medeiros Lopes, Dainy Giacomin Barbosa, Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, André de Souza Coelho, Alcilene Lima da Silva e Fabiane Marques de Souza, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 11/2019, publicada no DJE n. 018/2019 de 29/01/2019. A última correição ordinária foi realizada em 15/12/2016, cujos trabalhos foram realizados pela CGJ e a Dra. Elisângela Frota Araújo Reis, Juíza Corregedora Permanente. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. Hans Otto Winther, foi nomeado para responder em caráter privado pela serventia em correição por meio do Ato n. 215/1995-PR, publicado no DJE n. 156/1995 de 13/09/1995. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 08:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 107, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994 e Lei de acessibilidade n. 13.146/2015. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 112 das DGE. Cópia de segurança: o Delegatário realiza *backup* das seguintes formas: HD externo, que fica em local diverso da serventia e serviço de nuvem. Desta feita, a serventia está observando os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Certidão de tributos: O Delegatário apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ, Certidão Negativa de Tributos Estaduais. Impostos: Existe classificador próprio para as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão de responsabilidade do Delegatário, de acordo com o art. 126, VIII, das DGE. Documentos da vida funcional do Delegatário: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Marivone Negrisoli Ferreira (Substituta Designada – Portaria n. 08/95), 2) Yurik Winther (Escrevente Autorizado – Portaria n. 002/2017), 3) Elker Winther (Escrevente), 4) Stefhanne Aparecida Negrisoli Santos (Auxiliar de Cartório) e 5) Sheron Raquel Santiago dos Reis (Zeladora). Nomeações: O Delegatário mantém o classificador próprio para as portarias de nomeações dos substitutos e escreventes, de acordo com o § 2º do art. 10 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: A serventia possui o Livro de Controle de Depósito Prévio, cumprindo o disposto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. Classificadores: No classificador de ofícios expedidos o arquivamento das cópias é feito

em ordem cronológica e numérica, possuindo o índice remissivo identificando o assunto e o destinatário do expediente, de acordo com o que determina o art. 126, § 2º, das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS** - Termos de Encerramento dos Livros: estão de acordo com o artigo 122, inciso VI, e §§2º e 3º das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o Delegatário abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: civileimoveis_pmedici@tjro.jus.br. Assinaturas: Na maioria dos atos fiscalizados estão conforme os ditames dos arts. 114, 117 e 163 das DGE, entretanto no Livro C-12 das fls. 234 às 300, há ausência da assinatura do Oficial Registrador, sendo que no decorrer da correição a irregularidade foi sanada. Foi constatado ainda a ausência da assinatura do declarante do óbito lavrado em 27/10/2017, às fls. 260 do mesmo livro C-12, sendo solicitado ao registrador que fosse localizado o declarante e que viesse a serventia assinar o termo, o que foi realizado na presença da equipe correcional. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livros em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-064, fl. 139; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-027, fl. 122; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento, BAux-007, fl. 173; d) Livro "C" – registro de óbito, C-013, fl. 119; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CAUX-002, fl. 004; f) Livro "D" – registro de proclamas, D-015, fl. 002; g) Livro "E" - Inscrição dos Demais Atos Relativos ao Estado, E-012, fl. 085; h) Livro "F" – Protocolo de Entrada, F-010, fl. 72v. Juíza de Paz: Sheila Ferreira Ladislau, Elvis da Silva Oliveira - 1º Suplente e Altamiro Campos do Nascimento – 2º Suplente, Portaria 1075/2015-PR, publicada em 04/05/2015. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 540, 579, 580, 582, 583 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os registros estão de acordo com os artigos 597 a 613 das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os artigos: 1.534 e 1.535 do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Entretanto foi verificado que após a correição realizada em 15/12/2016 pela CGJ, foi orientado que se ampliasse a fonte de impressão dos Termos, o que foi providenciado. Acontece que todos os termos a partir da nova impressão saíram sem a primeira linha onde constava a data; sendo eles das fls. 173 a 185 do Livro BAux-007, devendo ser corrigido e colocado a respectiva data do ato lavrado, sendo regularizado no decorrer da correição. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 572, 575 e 581 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 722 a 725 das DGE. Comunicados: o Delegatário encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 589 e 586 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, parágrafo único, nº1 do Dec. Nº 57.654/66. Entretanto, constatou-se atraso no envio da relação dos óbitos de cidadãos alistáveis ao Tribunal Regional Eleitoral, contrariando o disposto no artigo 589, §2º das DGE e artigo 71 da Lei 4.737/65. Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677, 678, 680-683, das DGE. Verificou-se que alguns óbitos estão sendo lavrados após o sepultamento, em desconformidade com o art. 77 da Lei 6.015/73, art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. Ressarcimento: As informações dos atos gratuitos estão sendo lançadas e conferidas no Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, de acordo com o artigo 179, das DGE. Livros: observa-se que nos "A" - de registro de nascimento; "B" - de registro de casamento; "B Auxiliar" - de registro de casamento Religioso para Efeitos Civis; "C" - de registro de óbitos; "C Auxiliar" - de registro de natimortos, estão sendo encerrados com 300 folhas, de

acordo com o artigo 33, da Lei 6.015/73. **4 - REGISTRO DE IMÓVEIS -** Livros em uso: a) Livro 1 - Protocolo nº. 1-C, fl. 167; b) Livro 2 - Registro Geral matrícula nº. 10.222, c) Livro 3 - Registro Auxiliar matrícula nº. 6.636. Nota de devolução: nos termos do artigo 843, das DGE. Em verificação as Notas de Devolução foi constatado a Nota 03/2018 endereçada a Prefeitura Municipal de Presidente Médici, onde consta um pedido de Inteiro Teor do Lote 14, Gleba 01, Setor Leitão, PF/JOP, zona rural do município de Presidente Médici/RO, com uma área de 50,6858 ha, sendo que o Ofício n 770/GAB/PMPM/2017 datado de 16/08/2017 protocolizado sob o número 265, o qual não constava a assinatura do prefeito municipal Sr. Edilson Ferreira Alencar e para sanar a falta de assinatura o Sr. José Ribeiro, Vice Prefeito, de próprio punho assinou na presença do Sr. Yurik Winther e da funcionária Sabrina de Oliveira Rodrigues reproduziu a assinatura do prefeito. Diante desta informação e confirmação da ocorrência com o Sr. Yurik Winther, encaminharemos cópia dos mencionados documentos que estão registrados na serventia ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis. Livro de Protocolo: conforme o disposto no art. 851, das DGE. Observamos que o Delegatário não atualiza à impressão do livro de Protocolo de imóvel diariamente, sendo apresentado os protocolos efetuados somente até o dia 08/02/2019, em desacordo com o artigo 852, das DGE. Livro de Cédula: de acordo com o artigo 1.021, §2º das DGE. Os registros do Livro 3-A: de acordo com o artigo 901, das DGE. Cédula de Crédito Hipotecário: nos moldes do art. 227, da Lei nº 6.015/73. Constatamos que na Matrícula 9.833 L-2-RG nos R-2 e R-4 o imóvel foi dado em garantia cedular em "segundo grau" nos dois registros, em desacordo com o art. 35 do Decreto Lei 167/67. Foi verificado na matrícula 4.685, que o imóvel de propriedade de Gumercindo Fim e sua esposa Maria Alves Fim, foi ofertado em sua totalidade em garantia hipotecária nos R-4 e 5, pelo proprietário na condição de viúvo, sem que houvesse o registro de inventário e/ou averbação de óbito, ato que será posteriormente analisado pela Corregedoria Geral de Justiça e encaminhado ao delegatário para providências, anexando-se a esta Ata de Correição. Registro Livro 2-RG (Registro Geral): conforme o disposto nos arts. 874, 897, 879, I e 869 das DGE. Em análise a matrícula 5.526, onde consta como proprietários 14 pessoas, foi verificado que na AV-04 com remissão ao R-01 da matrícula 9.844 L-2, o Delegatário procedeu o desmembramento e venda do imóvel a terceiros, sem o consentimento dos demais condôminos, em desacordo com art. 1.314, parágrafo único do C.C., ato que será posteriormente analisado pela Corregedoria Geral de Justiça e encaminhado ao delegatário para providências, anexando-se a esta Ata de Correição. Foi verificado na matrícula 3.422 que na AV-02 foi desmembrado da área total do imóvel a fração ideal de 10,8855ha, ocorre que no R-03 foi registrado a transferência do restante da área a terceiros sem que houvesse sido averbado o remanescente, ferindo desta forma o Princípio da Especialidade e da Continuidade. Da mesma forma que ocorrido com os anteriores, este ato será analisado pela Corregedoria Geral de Justiça e encaminhado ao delegatário para providências, anexando-se a esta Ata de Correição.

Verificamos que o Delegatário não procede a qualificação dos proprietários antes dos registros de transmissão, a exemplo das matrículas n. 3.433 e 320, em discordância ao art. 879 das DGE e o Princípio da Continuidade Registral. Da mesma forma que ocorrido com os anteriores, este ato será analisado pela Corregedoria Geral de Justiça e encaminhado ao delegatário para providências, anexando-se a esta Ata de Correição. Em análise a matrícula n. 1.216, consta no R-05 o registro de um Formal de Partilha tendo como partes Ademilson Perfeito de Moura e Silvania Aquino do Nascimento. Contudo, não foi registrado o título aquisitivo anterior das partes

supramencionadas, ferindo o princípio da continuidade registral e o artigo 935 das DGE. Da mesma forma que ocorrido com os anteriores, este ato será analisado pela Corregedoria Geral de Justiça e encaminhado ao delegatário para providências, anexando-se a esta Ata de Correição. Em análise a matrícula n. 9.690, verificou-se que o imóvel matriculado estava em condomínio e nos Avs 6, 7 e 8, parte do imóvel foi desmembrado e transferido, sem especificar o percentual transmitido por cada condômino da área vendida e consequentemente da área remanescente. Outro problema detectado foi que após a somatória dos desmembramentos já realizados e inobservância das frações a quem pertencia, a área remanescente ficou aquém da fração mínima de parcelamento do imóvel, situação que será analisada posteriormente pela corregedoria geral de justiça e encaminhado ao delegatário para providências, anexando-se a esta Ata de Correição. Qualificação do imóvel no Livro 2-RG: tem sido observado o art. 883, das DGE. Comunicados: a equipe correcional verificou que o Delegatário encaminha os relatórios ao INCRA de acordo com o artigo 1.020, XVI das DGE. DOI: De acordo com o previsto no art. 1.027 da DGE. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA** - 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo Delegatário, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização; lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: Em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº I2-01122016-31122018 e encaminhado à Serventia no dia 30/01/2019, visando subsidiar a correição, restando apontado itens que contrariam os arts. 127, 165 e 169 das DGE, a saber: Item 3 – constatou-se atraso no envio de muitos atos; Item 5 - foi constatado que em algumas ocasiões, o estoque de selos de fiscalização do tipo DIGITAL (IMÓVEIS) não era suficiente para atender a demanda de 07 (sete) dias úteis; e Item 07 - constatou-se que selos de fiscalização foram utilizados fora de sequência. No curso da correição o Delegatário apresentou justificativas acerca dos apontamentos no referido relatório, restando saneados. Constatou-se ainda, que os lançamentos de informações ao SIGEXTRA são realizadas de forma precária, haja vista, não consta a letra de identificação do livro no âmbito de Registro Civil das Pessoas Naturais, exemplo Registro de Nascimento Livro "A", Registro de Óbito "C" e assim sucessivamente, contrariando o § 3º art. 127 das DGE. 5.4. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº A-64, B-27, B-AUX-07, C-13, C-AUX-02, D-14 e E-12, assim como processos de habilitação de casamento nº 016 ao 020/2018, identificando as seguintes irregularidades: a) atos de

averbação e retificação procedidas "de oficio", visto que nos mesmos foram inseridos selos de fiscalização Digital (REG.CIVIL-ISENTO). Tal procedimento culminou em ressarcimentos de valores indevidos a serventia, a exemplo das averbações vinculadas aos selos de fiscalização nº I2AAA13460 e I2AAA13474; e b) nos atos de fixação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra jurisdição, inclusive a respectiva certidão, o selo da certidão de publicação a ser remetida ao oficial do processo, não está sendo inserido no verso do edital de proclamas registrado, conforme observado às fls. 200 do Livro nº D-14, contrariando o inciso II do § 1º do art. 171 das DGE. Cabe ressaltar que o Delegatário utiliza o verso e anverso da folha do livro de proclamas, razão pela qual fica orientado ao mesmo fazer a remissão do selo utilizado na certidão, na parte inferior do registro. Quanto aos demais itens da análise foi constatado que se encontram de acordo com as normas vigentes. 5.5. REGISTRO DE IMÓVEIS: foram analisados por amostragem diversas matrículas dos livros nº 02 e 03 em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes, incluindo as deduções sobre os atos relacionados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, exceto no tocante ao Registro na matrícula nº 10.004 de 27/04/2018, vinculada ao selo nº I2AAD30267, em que se constatou cobrança de emolumentos, custas e demais fundos em excesso. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: Foi encaminhado o Relatório de Monitoramento nº 2/2019 – SEFIEX/COFIS/COREF, período de 01/10/2018 a 31/12/2018, referente ao Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa, com apontamentos. No decorrer da correição o Delegatário apresentou às devidas correções no SIGEXTRA, restando justificadas e regularizadas as inconsistências, no tocante a retificação na anexação dos documentos de despesa, nos lançamentos das receitas de ressarcimentos dos atos gratuitos e selos isentos, referente aos meses de novembro e dezembro de 2018, no cômputo de despesas não vinculadas às atividades delegadas/cartorárias e os registros de lançamentos cumulativos no mês de outubro de 2018. Ademais, a unidade procede à alimentação diária do referido livro, além de encaminhá-lo dentro do prazo, anualmente, ao juízo corregedor permanente. Quanto ao livro caixa referente ao exercício 2017, no dia 25/01/2018, fora encaminhado acostado ao documento, conforme Oficio nº 013/CRIC/2018, entretanto durante a correição não houve a apresentação do visto do juízo corregedor permanente na prestação de contas do referido exercício. Consoante ao exercício de 2018 consta encaminhado, no dia 06/02/2019, via Oficio nº 0009/CRIC/2018, verificou-se no curso da correição pendente de análise e visto do juízo corregedor permanente até a presente data. Orientação: Que o Delegatário se abstenha de registrar despesas não vinculadas as atividades Delegadas/Cartorárias no Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa no SIGEXTRA, observando o disposto no Item 7 da Orientação Administrativa nº 0001/2013, bem como doravante, evitar lançamentos cumulativos de despesas. **6 – DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (GERAL)** - Zelar para que todos os atos sejam imediatamente assinados após confeccionados, à luz do art. 114, II das DGE. **6.2 (RCPN)** – Zelar para que o envio da relação dos óbitos de cidadãos alistáveis ao Tribunal Regional Eleitoral, ocorra no prazo legal, conforme disposto no artigo 589, §2º das DGE e artigo 71 da Lei 4.737/65. **6.3 (RI)** – Zelar para que o livro de Protocolo seja impresso

diariamente, mantendo-o atualizado, de acordo com os artigos 852 a 862, das DGE. **6.4 (RI)** - Doravante qualificar os proprietários com todas as informações exigidas pelo art. 879 das DGE. **6.5 (COREF)** – Fazer a remissão do selo da certidão da fixação de edital de proclamas remetido por oficial de outra jurisdição na parte inferior do edital registrado no Livro "D-14", lavrado na fl. 200. Doravante, adotar o mesmo procedimento para novos registros; **6.6 (COREF)** – Repassar as informações enviadas para o SIGEXTRA, de forma que, os dados repassados ao sistema assumam a formatação e características idênticas aos atos lançados manualmente, em especial a identificação dos Livros no âmbito do Registro Civil das Pessoas Naturais; **6.7 (COREF)** – Abster-se de utilizar selos de fiscalização do tipo Digital (REG.CIVIL-ISENTO) nos atos de averbação e retificação procedidas "de oficio". Ademais, deverá realizar levantamento minucioso de todos os atos de ofício, no âmbito do Registro Civil das Pessoas Naturais, em que se utilizou selo digital registro civil isento, apresentando demonstrativo, a contar da última correição da Corregedoria Geral da Justiça. Encaminhar Ofício à CGJ solicitando inutilização de todos os selos utilizados indevidamente, identificados no levantamento. Proceder averbação ex-ofício, em todos os atos identificados, conforme o caso, anotando a informação da inutilização dos selos. Excluir os referidos atos do banco de dados do SIGEXTRA. Por fim, restituir todos os valores (com os acréscimos monetários cabíveis) recebidos a título de ressarcimento de atos gratuitos, referentes aos atos que, porventura sejam detectados no levantamento; **6.8 (COREF)** – Restituir ao usuário os valores cobrados excessivamente de emolumentos, sobre o Registro na matrícula nº 10.004 de 27/04/2018, vinculada ao selo nº I2AAD30267, em que se constatou cobrança de emolumentos, custas e demais fundos em excesso, em dobro, nos moldes do art. 24 da Lei nº 2.936/2012 e apresentar o respectivo comprovante de devolução; **6.9 (COREF)** - O Delegatário deverá encaminhar os Livros de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa, referente a prestação de contas dos exercícios de 2017 e 2018 em formato pdf, assinado digitalmente pelo delegatário, em mídia digital, acompanhado de expediente, para visto por meio de assinatura digital do juízo corregedor permanente em conformidade com o disposto nos §1º, §2º e §3º do art. 129 das DGE. Após, encaminhe-se comprovante da prestação de contas devidamente vistada pelo juízo corregedor permanente, referente aos exercícios de 2017 e 2018; **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Por seu turno, determinou que o responsável encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda, que, no tocante à regularização dos **itens 6.6 a 6.9,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do Malote Digital. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto ao responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou ao DEPEX o encaminhamento desta ATA ao Ministério Público local para as

providências que entender cabíveis em relação à constatação de que está ocorrendo sepultamento antes do necessário registro do óbito, bem como para análise do fato descrito na presente ata, constante no item 04 (REGISTRO DE IMÓVEIS), Nota de Devolução nº 03/2018, onde refere que o Sr. Vice-Prefeito, José Ribeiro, lançou de próprio punho a assinatura do Sr. Prefeito Municipal, Edilson Ferreira Alencar, em documento público, conforme cópia que deverá acompanhar anexa. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (14/02/2019), às 13:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Fabiano Pegoraro Franco, Juiz Auxiliar da Corregedoria, pelo Delegatário, o Sr. Hans Otto Winther e pelos auxiliares da Corregedoria: Adriano Medeiros Lopes, Dainy Giacomin Barbosa, Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, André de Souza Coelho, Alcilene Lima da Silva e Fabiane Marques de Souza.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Hans Otto Winther
Delegatário

Adriano Medeiros Lopes
Auxiliar da Corregedoria

Dainy Giacomin Barbosa
Auxiliar da Corregedoria

Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo
Auxiliar da Corregedoria

André de Souza Coelho
Auxiliar da COREF

Alcilene Lima da Silva
Auxiliar da COREF

Fabiane Marques de Souza
Auxiliar da COREF